



## CONTRATO 2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESCOLA SCHMIDT DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA SOBRE RODAS

**CONTRATANTE:** (Nome \_\_\_\_\_),  
(Nacionalidade \_\_\_\_\_), (Estado Civil \_\_\_\_\_),  
(Profissão \_\_\_\_\_), Identidade nº ( \_\_\_\_\_),  
C.P.F. nº ( \_\_\_\_\_), residente e domiciliado na Rua  
( \_\_\_\_\_),  
nº ( \_\_\_\_\_), Bairro ( \_\_\_\_\_),  
Cep ( \_\_\_\_\_), Cidade ( \_\_\_\_\_),  
no Estado ( \_\_\_\_\_);

**CONTRATADA:** Escola Schmidt de Patinação Artística sobre Rodas, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.992.229/0001-20, com C.C.M nº 5.194.318-2, devidamente representada neste ato por Marcus Vinícius Pinheiro Schmidt, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 38.929.542-5, C.P.F. nº 503.683.549-20, residente e domiciliado na Rua Luís de Aranda nº 98, Jardim Roni, Cidade de São Paulo, Cep 05756-410, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Patinação Artística sobre Rodas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** Este contrato tem como OBJETO o uso de Escola de Patinação, de propriedade da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE para fazer aulas de patinação.

### DO FUNCIONAMENTO

**Cláusula 2ª.** As aulas acontecem às quintas feiras das 14h às 15h (*módulo básico e módulo 1*) das 15h às 16h (*módulo 2*) das 16h às 17h (*módulo 3 e módulo 4*), e aos sábados e domingos das 14h às 15h (*módulo básico e módulo 1*) das 15h às 16h (*módulo 2*) das 16h às 17h (*módulo 3 e módulo 4*).

**Cláusula 3ª.** Estes horários poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

**Cláusula 4ª.** O CONTRATANTE poderá frequentar as instalações da CONTRATADA nos dias e horários que melhor lhe convier, respeitando os horários e as turmas nas atividades em grupo oferecidas pela CONTRATADA. DAS ATIVIDADES.

**Cláusula 5ª.** O CONTRATANTE poderá realizar as seguintes atividades no estabelecimento da CONTRATADA: aula de patinação módulos básico, 1, 2, 3 e 4, desde que esteja coberto por este contrato. As aulas terão duração de 01 hora e durante as mesmas serão produzidas imagens para uso em nossas redes sociais.

**Cláusula 6ª.** A CONTRATADA terá 2 técnicos qualificados em cada módulo para orientação do CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª.** Caso a CONTRATADA disponibilize novas atividades, o CONTRATANTE seguirá as mesmas normas que regem este contrato para delas participar.

**Cláusula 8ª.** É expressamente proibido a utilização do espaço da quadra fora dos horários estipulados de aula com risco de multa que será repassado ao atleta ou ao seu responsável.

**Cláusula 9ª.** É expressamente proibido a entrada de animais, pets, cachorros, gatos ou qualquer animal de estimação no espaço da quadra com risco de aplicação de multa que será repassada ao atleta ou ao seu responsável.

#### **DA MATRÍCULA E DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES**

**Cláusula 10ª.** O valor da matrícula varia conforme o plano escolhido, devendo ser pago diretamente com o representante da CONTRATADA Marcus Vinícius Pinheiro Schmidt, no próprio ginásio onde são ministradas as aulas, porém em horários alternativos aos de aulas a combinar, devendo o CONTRATANTE apresentar:

- a)** CPF e Carteira de Identidade;
- b)** 2 fotos 3x4;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Atestado Médico declarando que o aluno está apto a prática do esporte.

**Cláusula 11ª.** Quando o CONTRATANTE for menor de idade, o pai ou responsável deverá assinar o contrato, apresentando os documentos na Cláusula 8ª relacionados.

**Cláusula 12ª.** O pagamento das matrículas, exames e mensalidades, deverão ser feitos diretamente com o representante da CONTRATADA Marcus Vinícius Pinheiro Schmidt, no próprio ginásio onde são ministradas as aulas, porém em horários alternativos aos de aulas a combinar.

**Cláusula 13ª.** O vencimento da mensalidade será até o 5º dia posterior ao da matrícula. Após este dia o CONTRATANTE pagará multa de 10% do valor da mensalidade e juros por dia de atraso.

**Cláusula 14ª.** O CONTRATANTE que deixar de efetuar o pagamento da mensalidade por mais de 30 dias, poderá ficar impedido de frequentar as atividades oferecidas pela CONTRATADA.

### **DA REPOSIÇÃO DE AULAS**

1. **Cláusula 15ª.** A Reposição de aulas dentro do plano mensal devem ser feitas dentro do mês vigente, porém nos planos trimestral, semestral e anual podem ser repostas dentro do plano optado pelo aluno

### **DO VALOR DAS AULAS AVULSAS E AULAS TESTES.**

**Cláusula 16ª.** O valor da aula avulsa é de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) e o valor da aula teste é de R\$ 90,00 (Noventa reais).

### **DO VALOR DAS MENSALIDADES.**

**Cláusula 17ª.** O CONTRATANTE pagará o valor anual, semestral, trimestral ou mensal conforme os pacotes de aulas discriminados abaixo, todo dia 05 de cada mês.

**Assinalar Plano/Frequência escolhida:**

#### **( ) PLANO ANUAL –**

Isento de matrícula

- ( ) R\$ 5.088,00 - 1x por semana - 12 parcelas de R\$ 424,00
- ( ) R\$ 8.580,00 - 2x por semana - 12 parcelas de R\$ 715,00
- ( ) R\$ 10.032,00 - 3x por semana - 12 parcelas de R\$ 836,00

#### **( ) PLANO SEMESTRAL -**

Matrícula R\$ 240,00

- ( ) R\$ 2.820,00 - 1x por semana - 06 parcelas de R\$ 470,00
- ( ) R\$ 4.722,00 - 2x por semana - 06 parcelas de R\$ 787,00
- ( ) R\$ 5.280,00 - 3x por semana - 06 parcelas de R\$ 880,00

#### **( ) Plano TRIMESTRAL -**

Matrícula R\$ 265,00

- ( ) R\$ 1.590,00 - 1x por semana - 03 parcelas de R\$ 530,00
- ( ) R\$ 2.409,00 - 2x por semana - 03 parcelas de R\$ 803,00

( ) R\$ 2.805,00 - 3x por semana - 03 parcelas de R\$ 935,00

**(\_\_\_) Plano MENSAL -**

Matrícula R\$ 290,00

( ) R\$ 550,00 1x por semana

( ) R\$ 825,00 2x por semana

( ) R\$ 990,00 3x por semana

**Cláusula 18ª.** O valor da mensalidade será reajustado anualmente todo mês de Janeiro, e caso haja alguma alteração na política econômica do governo, a CONTRATADA poderá adotar as novas medidas em vigor.

### **DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**Cláusula 19ª.** Havendo atraso da mensalidade, superior a 30 dias do vencimento, desde que esgotadas todas as formas de cobrança amigáveis, a CONTRATADA fica desde já autorizada a:

- a) Incluir o nome do CONTRATANTE no SPC;
- b) Emitir títulos de créditos contra o CONTRATANTE;
- c) Ajuizar Ação Moratória ou Ação de Execução;

### **FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES**

**Cláusula 20ª.** Somente poderá frequentar as atividades nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE que estiver regularmente matriculado e sem nenhum débito de mensalidade.

**Cláusula 21ª.** Sempre que se julgar necessário, a CONTRATADA poderá solicitar do CONTRATANTE a prova de quitação das mensalidades.

### **DO UNIFORME E ROUPAS DE TREINO**

**Cláusula 22ª.** Aos alunos é obrigatório ter o próprio material.

**Cláusula 23ª.** Por medida de segurança é obrigatório que os atletas se apresentem para as aulas com os cabelos presos previamente (rabo de cavalo ou coque), usem roupas adequadas que não prendam os movimentos. Sendo proibido fazer aulas usando jeans, roupas de passeio, brincos, relógios, anéis ou qualquer jóia ou bijuteria.

**Cláusula 24ª.** O uniforme não é obrigatório para fazer aula. O seu uso é obrigatório apenas em apresentações e campeonatos, devendo ser encomendados com o representante da CONTRATADA Marcus Vinícius Pinheiro Schmidt com antecedência aos eventos.

**Cláusula 25ª.** É de responsabilidade dos pais e patinadores sua integridade física, e responsabilidade em caso de acidentes.

### **DA TAXA DE MANUTENÇÃO**

**Cláusula 26ª.** Caso o CONTRATANTE for se ausentar da academia por algum motivo, por um período de 30 dias deverá pagar à contratada uma taxa referente à manutenção de matrícula, cujo valor será de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Por um período maior que 60 dias o CONTRATANTE poderá cancelar automaticamente a matrícula na temporada, caso não seja efetuado o pagamento da taxa de manutenção.

**Cláusula 27ª.** Esta taxa deverá ser paga até a data do vencimento da mensalidade do CONTRATANTE e, após esta data, a mensalidade correrá normalmente.

### **DO PRAZO**

**Cláusula 28ª.** O presente contrato será de prazo indeterminado.

### **DO CANCELAMENTO**

**Cláusula 29ª.** Em caso de cancelamento, caso o aluno tenha feito pacotes, o período utilizado será convertido ao valor do plano mensal, e sobre o saldo a ser devolvido, será retida multa de 30%.

**Cláusula 30ª.** Em hipótese alguma, será aceito trancamento de matrícula ou cancelamento deste instrumento via telefone. O fato terá que ser acordado pessoalmente na Escola, entre as partes, sempre anterior à data de seu vencimento para não gerar nova cobrança.

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Cláusula 31ª.** O CONTRATANTE deverá seguir estritamente as normas de funcionamento apresentadas juntamente com este, pela CONTRATADA, e as mesmas, quando necessário for, poderão sofrer alterações.

### **DO RECESSO**

**Cláusula 32ª.** A CONTRATADA informa que haverá recesso das aulas durante o período do Carnaval, Natal e Ano Novo. E todas as aulas serão repostas nos meses que possuem 5 semanas ao longo do ano.

### DO FORO

**Cláusula 33ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_, de 2025.

\_\_\_\_\_  
Marcus Vinícius Pinheiro Schmidt (Contratada)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Contratante)

Nome aluna 01 \_\_\_\_\_

Nome aluna 02 (se houver) \_\_\_\_\_

